



19 e 20 de setembro de 2016

Câmara dos Deputados
Brasília - DF

O POSICIONAMENTO DO PODER LEGISLATIVO BRASILEIRO DIANTE DAS DROGAS ILÍCITAS

Nara Benedetti Nicolau Brum

Câmara dos Deputados, Brasília, DF
E-mail: nara.brum@camara.leg.br

Palavras-chaves: Legislativo; Drogas; Políticas Públicas; Liberalismo; Republicanismo.

RESUMO

A Câmara dos Deputados se identifica, constitucional e internamente, como o órgão do Estado responsável por legislar, fiscalizar e representar o povo brasileiro. A própria casa reconhece como sua a missão de “representar o povo brasileiro, elaborar leis e fiscalizar os atos da Administração Pública, com o propósito de promover a democracia e o desenvolvimento nacional com justiça social” (BRASIL, 2015). Tais funções institucionais decorrem dos artigos 44 e seguintes da Constituição Federal (BRASIL, 1988), e justificam a existência da instituição. Em suas atividades legislativas e representativas a Câmara se coloca como porta-voz da população para elaborar as normas que regerão toda a sociedade.

As eleições se submetem às regras democráticas, e as decisões do legislativo se procedem, também, por meio de votações nas quais a vontade da maioria se impõe. O processo legislativo se legitima, dessa forma, pela democracia e pelo princípio majoritário.

À parte das discussões acerca das teorias da representação política e da qualidade dos processos legislativos na forma como são instituídos, percebe-se uma realidade: o Poder Legislativo, baseado em sua legitimidade democrática, é hipoteticamente competente para estabelecer atos normativos restritivos às liberdades individuais. Neste cenário, a “vontade da maioria” pode justificar formalmente a intromissão estatal em aspectos pessoais que podem tolher a autodeterminação dos indivíduos da nossa sociedade.

Os argumentos que justificam a elaboração e a manutenção de normas capazes de interferir nas liberdades individuais possuem raízes antigas, bem como os motivos para contestá-los. A discussão sobre os limites da regulação estatal diante das liberdades privadas é tão antiga quanto a própria existência dos Estados.

Uma das formas de enxergar esse conflito entre liberdade e Estado passa pelo estudo das autonomias pública e privada segundo as concepções liberal e republicana de política. O próprio conceito de liberdade pode ser entendido de formas diversas a depender da orientação política adotada, justificando limites diversos entre o público e o privado segundo cada concepção.

Por um lado, é possível entender que o Estado tem o dever de proteger seus cidadãos – o que, por vezes, justificaria que as normas protegessem as pessoas de si mesmas, ou seja, de seu



19 e 20 de setembro de 2016

Câmara dos Deputados
Brasília - DF

poder autodestrutivo. A construção de um Estado paternal que se sobrepõe à vontade individual seria adequada nessa situação, tutelando os cidadãos em prol de cada indivíduo e da sociedade como um todo.

Outro entendimento cabível, no entanto, é a assunção de que cada um é responsável por suas escolhas em âmbito privado, e não caberia ao poder público regular aquilo que não atinge a esfera pública.

Este estudo pretende utilizar as discussões sobre os conflitos existentes no país entre o uso privado de drogas, a segurança pública, a saúde pública e as liberdades individuais para tentar compreender o posicionamento do Estado brasileiro – notadamente do legislativo brasileiro – quanto ao seu papel de regulamentação da vida íntima dos seus cidadãos, tentando enquadrar a política de drogas nacional dentro do espectro republicano ou liberal. Este trabalho buscará, ainda, compreender as bases da atual política de drogas no país diante das tensões já citadas.

Espera-se que o tema do uso de drogas, principalmente das drogas consideradas leves, sirva como linha condutora da presente pesquisa, de modo a permitir identificar se as bases e tendências políticas nacionais se aproximam de um posicionamento republicano, de maior proteção ao cidadão como membro de uma sociedade, ou liberal, de tutela das liberdades individuais e desregulamentação da vida privada.

O trabalho se organiza em três partes. Na primeira etapa serão abordadas as perspectivas teóricas relacionadas com o tema, incluindo as teorias e abordagens jurídicas relativas ao direito ao corpo, os conceitos políticos de Republicanismo e Liberalismo, uma análise da política de drogas contida na Lei de Drogas (Lei nº 11.343/2006) e alguns apontamentos sobre segurança pública e saúde pública no Brasil. Textos de Habermas (2015), Rui Ribeiro Campos (2014), Hannah Arendt (2015), Dworkin (2003), Gilberto Jabur (2000), Mariana Weigert (2010), Luiz Tófoli (2015) entre outros, embasam o desenvolvimento dos referenciais teóricos desta pesquisa.

Num segundo momento será objeto de estudo o debate sobre a política de drogas no país, com foco na interpretação do legislativo acerca dos conflitos entre direito à saúde, direito à segurança pública, direito ao corpo e direito à intimidade. Esta pesquisa ainda se encontra em desenvolvimento.

Finalmente, pretende-se prosseguir para uma análise do posicionamento do legislativo federal brasileiro através do estudo das proposições legislativas em trâmite no Congresso Nacional.

A atual política criminal de drogas foi estabelecida pelo Estado brasileiro em 2006, através da aprovação da Lei nº 11.343/06, em substituição à antiga Lei nº 6.368/76. A publicação do documento legal, no entanto, não encerrou as discussões na sociedade, tampouco no Congresso. Projetos de lei são frequentemente apresentados, ora para aumentar o rigor das políticas públicas antidrogas, ora para humanizar o tratamento dos usuários e dependentes, ora para diminuir o proibicionismo. Acredita-se que o debate ainda esteja vivo na sociedade e no parlamento brasileiro, e seja merecedor de atenção e análise.

A pesquisa parte de duas hipóteses alternativas. Acredita-se que ou os parlamentares federais dão primazia à liberdade individual e ao direito ao corpo, entendendo que compete ao indivíduo a decisão sobre as escolhas que afetam diretamente sua saúde na questão do uso de drogas (alinhamento liberal); ou as questões de saúde ou de segurança pública se sobrepõem ao direito individual de autodeterminação na política de drogas no país (alinhamento republicano). Classificações intermediárias ou dissonantes podem surgir ao longo da análise dos documentos, mas não constituem a formulação inicial das hipóteses.

O método adotado inclui análise de conteúdo e de discurso, com pesquisa bibliográfica e documental. Quanto ao recorte temporal, buscando aumentar a abrangência da pesquisa e tentar observar eventuais alterações na orientação ideológica do Congresso Nacional quanto à política de drogas ao longo das últimas legislaturas, a pesquisa se concentrará no primeiro ano civil de cada uma das últimas seis legislaturas, quais sejam: 1995, 1999, 2003, 2007, 2011 e 2015 (50ª a 55ª legislaturas).

Ao final, espera-se conseguir, através da análise qualitativa descritiva proposta, uma identificação do alinhamento preponderante dos parlamentares federais dentro do espectro republicano-liberal descrito por Habermas, no caso específico da preocupação com permissão ou proibição da utilização de drogas ilícitas no Brasil.

Em outras palavras, questiona-se: como o Parlamento Brasileiro se posiciona diante da tensão entre direito ao corpo, segurança pública e saúde pública na questão do uso de drogas ilícitas?

A pesquisa ainda não está concluída e, portanto, não está apta a apresentar conclusões finais.

REFERÊNCIAS: (ABNT 6023)

- ARENDDT, Hannah. **A condição humana**. 12ª edição. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2015.
- BRASIL. Câmara dos Deputados, **Missão, Visão e Valores**. Disponível em <<https://camaranet.camara.gov.br/web/guest/gestao-estrategica/missao-visao-e-valores>>. Acessado em 24 de fevereiro de 2015.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, 1988.
- CAMPOS, Rui Ribeiro. **Geografia Política das Drogas Ilegais**. Leme: J.H. Mizuno, 2014.
- DAHL, Robert A. **Sobre a democracia**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001.
- DWORKIN, Ronald. **Domínio da vida: aborto, eutanásia e liberdades individuais**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.
- HABERMAS, Jürgen. Três modelos normativos de democracia. **Lua Nova**, n. 36, 1995, p. 39-53. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/ln/n36/a03n36.pdf>>. Acessado em 24 de junho de 2015.
- JABUR, Gilberto Haddad. **Liberdade de Pensamento e Direito à Vida Privada: Conflitos entre Direitos da Personalidade**. São Paulo, Editora Revista dos Tribunais: 2000.
- TÓFOLI, Luiz Fernando. Política de drogas e saúde pública. **In Sur: Revista Internacional de Direitos humanos**, v. 12, n. 21, ago. 2015. Disponível em <<http://sur.conectas.org/revista-imprensa-edicao-21/>> Acessado em 20 de março de 2016.



19 e 20 de setembro de 2016

**Câmara dos Deputados
Brasília - DF**

WEIGERT, Mariana de Assis Brasil. **Uso de Drogas e Sistema Penal**: entre o proibicionismo e a redução de danos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.